DocuSign Envelope ID: 848B57CF-289D-4325-A093-EB35ADB58FEA

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 35.764.708/0001-01 | NIRE 35300546113

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023

Data, Hora e Local: Realizada aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (22/03/2023), às 11h:00min (onze horas), na sede social da **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 5º andar, Bloco B, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.764.708/0001-01. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, BR Par Tecnologia e Participações S/A – CNPJ 36.061.094/0001-56 – representada pelos Srs. Adalberto Schiehll e Albert da Costa e Gaúcha Tecnologia e Participações S/A – CNPJ 23.979.721/0001-90 – Representada pelos Srs. Fábio Bonadiman e Alcyr S. Cardoso e, ainda, representando a Brasil TecPar, o Presidente da Brasil TecPar, Sr. Gustavo P. Stock, e a Head de Governança Corporativa, Melisse Chiesa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Mesa**: **Presidente**: Sr. **Gustavo Pozzebon Stock**, brasileiro, empresário, nascido em 15.10.1970, natural de São Borja (RS), caso pelo regime de separação total de bens, portador da Carteira de Identidade nº 6033780451, expedida pela SSP (RS) em 02.03.2011, inscrito no CPF sob nº 610.062.970-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Coelho, nº 167, apto 91, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo (SP), CEP 01451-020. **Secretária**: Srta. **Melisse Chiesa**, brasileira, economista, solteira, portadora da Identidade n°. 2052772031, e inscrita no CPF sob n°. 932.985.600-49, residente e domiciliada na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 431, apto 1309, Petrópolis, na cidade de Porto Alegre (RS), CEP 90690-140. **Ordem do dia**: deliberar sobre: a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de até R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia, ao amparo da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, agindo na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), a Brasil Administração e Serviços de Cobrança Ltda. ("BSC"), a Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A. ("BST"), a Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. ("BSS"), a Avato Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Avato Matriz"), a Avato Serviços de TI Ltda. ("Avato IT"), a Amigo RS Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo RS"), a Via RS Serviços Digitais Ltda. ("VIA RS"), a Brasil Serviços de Consultoria e Projetos Ltda. ("BEREIT"), a Via SC Serviços Digitais Ltda. ("VIA SC"), a Via RJ Serviços Digitais Ltda. ("VIA RJ"), a Via MT Serviços Digitais Ltda. ("VIA MT"), a Via MS Serviços Digitais Ltda. ("VIA MS"), a Amigo SC Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo SC"), a Amigo SP Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo SP"), Amigo RJ Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo RJ"), a Amigo MS Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo MS") e a Amigo MT Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo MT" e, em conjunto com a BSC, BST, BSS, Avato Matriz, Avato IT, Amigo RS, VIA RS, BEREIT, VIA SC, VIA RJ, VIA MT, VIA MS, Amigo SC, Amigo SP, Amigo RJ e Amigo MS, os "Fiadores") ("Escritura de Emissão"); b) a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a **(i)** celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como os seus respectivos aditamentos que venham a ser necessários ou desejáveis para fins da realização da Oferta e da Emissão e/ou do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Oferta e da Emissão; e **(ii)** contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviço da Emissão, incluindo, mas não se limitando à B3 (conforme definido abaixo), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador (conforme definido abaixo), ao Agente de Liquidação (conforme definido abaixo); ao Banco Depositário (conforme definido abaixo) e ao assessor legal da Emissão; c) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. **Deliberações**: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas: a) aprovar a realização da Oferta e da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e condições: **I. Número da Emissão**: A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **II. Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de até R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). O Valor Total da Emissão definido conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) será ratificado por meio do Aditamento do Bookbuilding (conforme definido abaixo); **III. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2023 ("Data de Emissão"); **IV. Séries:** A Emissão será realizada em série única; **V. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **VI. Espécie:** Nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória. **VII. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observada a colocação do Montante Mínimo. A quantidade final das Debêntures definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* será ratificada por meio do Aditamento do *Bookbuilding*; **VIII. Valor Nominal Unitário:** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **IX. Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2030 ("Data de Vencimento"); **X. Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, bem como do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), e da Portaria (conforme definido abaixo), os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, relacionados à implantação de determinado projeto a ser enquadrado como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da emissão da respectiva portaria, ao amparo da Portaria n.º 6.197, de 18 de julho de 2022, do Ministério de Comunicações ("Portaria" e "Projeto", respectivamente); **XI. Garantias Reais**: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e Encargos Moratórios (todos conforme definido abaixo), se houver, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, os honorários do Agente Fiduciário, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (i) cessão fiduciária, pelos Fiadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme aplicável, conforme previsto no *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre os Fiadores e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") sobre **(1)** direitos creditórios advindos da prestação de serviços relacionados ao fornecimento de acesso à internet pelos Fiadores, no âmbito de suas atividades, cuja cobrança seja feita por meio de, entre outros, boleto bancário ou contratos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures; **(2)** direitos creditórios, atuais ou futuros, sobre a totalidade de valores depositados ou a serem depositados e mantidos, a qualquer tempo, na conta corrente vinculada e de movimentação restrita de titularidade da BSC, aberta junto Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário, ("Banco Depositário"), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"); e **(3)** a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel de todos e quaisquer direitos (atuais e futuros) sobre a Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária"); e (ii) alienação fiduciária, pelos Fiadores, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1965, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, de determinados bens móveis correspondentes à rede de cabeamento de fibra óptica e equipamentos de rede, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos ou rendimentos, conforme venham a ser descritos no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), os quais deverão representar, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme previsto no *"Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre os Fiadores e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária", respectivamente, e o Contrato de Alienação Fiduciária, quando em conjunto do Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"). **XII. Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel e pontual do cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com a fiança dos Fiadores, que respondem de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários em conjunto com a Emissora e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação, conforme melhor descrito na Escritura de Emissão ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **XIII. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro de Distribuição:** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, por se tratar de oferta pública de debêntures não conversíveis emitida pelas sociedades previstas no artigo 2º, caput e §1º-A e §1º-B, da Lei 12.431, relacionada à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura considerado como prioritário na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da Lei 12.431, nos termos do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, conforme alterada, inclusive pela Resolução da CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo, portanto, dispensada a elaboração e divulgação de prospecto e lâmina da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, bem como artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; **XIV. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, a revenda das Debêntures somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso IV da Resolução CVM 160, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, mediante o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **XV. Plano de Distribuição:** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores; **XVI. Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sendo que **(i)** R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), equivalentes ao Montante Mínimo, serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação ("Parcela de Garantia Firme") pelo Coordenador Líder; e **(ii)** até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalentes a até 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços, perfazendo o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais termos e condições dispostos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Brasil Tecnologia e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), e de acordo com os procedimentos da B3; **VII. Público-alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); **XVIII. Lote Adicional:** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures; **XIX. Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, equivalentes à Parcela de Garantia Firme, pelo Coordenador Líder na Data de Emissão ("Montante Mínimo"); **XX. Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da Remuneração; e **(ii)** da quantidade final de Debêntures a ser alocada e, consequentemente, do Valor Total da Emissão final, cujos valores deverão ser, no mínimo, iguais ou superiores ao Montante Mínimo ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento do Bookbuilding"), sem a necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora; **XXI. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures (cada data, uma "Data de Integralização") será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional na Data de Integralização, observado, ainda, que as Debêntures poderão ser subscritas com deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o deságio definido à exclusivo critério do Coordenador Líder, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição; **XXII. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **XXIII. Agente de Liquidação:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação da Emissão na prestação dos serviços de agente de liquidação relativos às Debêntures); **XXIV. Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures); **XXV. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **XXVI. Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à maior taxa entre as seguintes, conforme apuradas após o fechamento do mercado do Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding*: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2027, acrescida exponencialmente de spread de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **XXVII. Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 14 (quatorze) parcelas semestrais e sucessivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão; **XXVIII. Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 04 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, sempre no dia 15 (quinze) de março, sendo a primeira parcela devida a partir do 48° (quadragésimo oitavo mês) contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de março de 2027, e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão; **XXIX. Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **XXX. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **XXXI. Local de Pagamento:** Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso; **XXXII. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Além disso, exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; **XXXIII. Resgate Antecipado Facultativo:** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, inclusive em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento correspondente ao maior entre ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (1) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização (ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável) (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acrescimentos referentes às Debêntures eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com duration mais próxima ao duration remanescente das Debêntures, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), calculado conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de Encargos Moratórios e quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor. Os demais termos e condições relativos ao Resgate Antecipado Facultativo encontram-se descritos na Escritura de Emissão; **XXXIV. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.** A Emissora deverá, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures na hipótese de indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento correspondente ao maior entre ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (1) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável) (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acrescimentos referentes às Debêntures eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com duration mais próxima ao duration remanescente das Debêntures, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de Encargos Moratórios e quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor. Os demais termos e condições relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório encontram-se descritos na Escritura de Emissão. **XXXV. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º caput e parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado **(1)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(2)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo. Os demais termos e condições relativos à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures encontram-se descritos na Escritura de Emissão; **XXXVI. Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures; **XXXVII. Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), a Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições relativos à Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão; e **XXXVIII. Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário poderá declarar ou deverá considerar, conforme o caso, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado"); e **XXXIX. Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. b) aprovar a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a (i) celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como os seus respectivos aditamentos que venham a ser necessários ou desejáveis para fins da realização da Oferta e da Emissão e/ou do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Oferta e da Emissão; e (ii) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviço da Emissão, incluindo, mas não se limitando à B3, ao Agente